

|   |  |                  |
|---|--|------------------|
|  | <b>CÂMARA DE VEREADORES</b><br>Gramado | Data: 19/10/2010 |
|   |  | Revisão: 001     |
|   |  | Página 1 de 2    |
| <b>Ata de Sessão</b>  |  |                  |

**Plenário JULIO FLORIANO PETERSEN**  
**- XVI Legislatura -**

FL. 116

Ata nº 15/2023 da Audiência Pública sobre o **Projeto de Lei Complementar 002/2023**, realizada no dia 15 de dezembro de 2023, no Plenário Júlio Floriano Petersen, conduzida pelo presidente da **Comissão de Orçamento e Contas Públicas** vereador **Volnei da Saúde** do Progressistas.

Ata nº 15/2023 da Audiência Pública sobre o **Projeto de Lei Complementar 002/2023**, realizada no dia 15 de dezembro de 2023, no Plenário Júlio Floriano Petersen, conduzida pelo presidente da **Comissão de Orçamento e Contas Públicas** vereador **Volnei da Saúde** do Progressistas. Estiveram presente nesta audiência, pela Bancada do PSDB vereador **Celso Fioreze**, pelo Progressistas vereador **Neri da Farmácia**, pela Bancada do MDB o vereadores **Cícero Altreiter**. Presidente da Comissão iniciou a Audiência Pública dizendo: "Boa tarde colegas vereadores, representante do executivo, comunidade, servidores da Casa, Imprensa e a todos que nos acompanham através das redes sociais. Invocando a proteção de Deus declaro aberto os trabalhos desta audiência pública da Comissão de Orçamento Finanças e Contas Públicas, para tratar do Projeto de Lei Complementar 002/2023. Então convido para compor a Mesa, a assessora jurídica Marcela Ávila Ayoub, chefe auditor Wagner Gonçalves e o supervisor de setor de alvarás o Samuel Klemann. Peço por gentileza que no transcorrer das manifestações dos representantes do executivo, a comunidade que nos acompanha virtualmente quiser fazer algum questionamento, o faça através de nossas mídias digitais, pelo canal do YouTube, pela página do Facebook, ou ainda pelo nosso Whats App. Pergunta ou sugestão será lida e respondida no decorrer da audiência, também ficará à disposição nas nossas mídias digitais para que a comunidade possa acompanhar posteriormente. Iniciamos com o pronunciamento dos representantes do executivo municipal, e passo a palavra para a Assessora Jurídica da Fazenda". Assessora Jurídica da Fazenda **Marcela Ávila Ayoub**: "Então anualmente a gente costuma fazer um apanhado do que que a gente tem, que precisaria ser eventualmente modificado no Código Tributário Municipal, nas legislações esparsas. Esse ano então, a gente percebeu que tinham algumas questões que eram basicamente textuais que precisavam ser organizadas e operacionais, ou seja, né trazer ao código autorizações para facilitar a operação de arrecadação que os servidores têm que fazer, para facilitar o trabalho deles e deixar fluir mais facilmente para os próprios contribuintes. Como são poucas alterações, eu vou passar de uma a uma explicando um pouquinho, porque que elas precisaram ser feitas, e aí conforme for competência eu vou passar aos meus colegas a palavra, para eles explicarem brevemente, orque que a gente achou que seria interessante fazer essas alterações. A primeira alteração seria no artigo segundo, a primeira alteração seria no artigo segundo, a gente tá retirando um dos, uma das alíneas, que é a alinha da taxa de gerenciamento operacional, essa taxa de gerenciamento operacional ela foi considerada inconstitucional em diversos outros municípios, e por causa disso, a gente acabou optando por parar de utilizar ela no município de Gramado, isso desde 2017, mas por alguma razão ele continuou no código, então agora a gente tá simplesmente tirando essa previsão que não era mais aplicada a gente fez. Então essa alteração que é basicamente textual retirando das alíneas a previsão da taxa de gerenciamento operacional. A segunda alteração é uma adequação contextual também, porque a gente havia trago do Código Tributário Nacional uma previsão de imunidade para as empresas, e o Código Tributário Nacional ele coloca expressamente os requisitos, por alguma razão quando a gente colocou no Código Tributário do município, uma parte uma parte dessa frase ficou no artigo errado, que era parte do sessão de direitos relativos à sua aquisição. Então a gente agora tá organizando isso, e colocando essa previsão que havia ficado no inciso errado no inciso correto, simplesmente copiando o que tá previsto no código tributário Nacional, uma adequação textual também. Agora a gente também vai alterar o artigo 64 que é um artigo que fala sobre o ISS o imposto sobre serviços, que é uma questão para facilitar a operacionalização das baixas de empresas, e aí eu vou deixar que o nosso auditor Wagner consiga explicar um pouquinho". Chefe Auditor **Wagner Gonçalves**: "A questão da operação né nós temos tido dificuldade nas empresas quando elas estão encerrando a atividade. Nós não temos uma autonomia plena ainda da funcionalidade da cobrança do ISS, é por exemplo, quando o escritório de contabilidade ele se desvincula nesse processo de baixa, a gente perde um pouco da responsabilidade de quem vai constituir os créditos tributários relacionados a cinco anos para trás. Então a gente entendeu que no parágrafo segundo, faltava um argumento técnico né, e os processos eles eram extremamente morosos para fazer as conclusões e constituição dos créditos, então o quê que a gente pensou, bom vamos dar autonomia então ao fiscal, ao auditor, que está cuidando daquele processo, com que ele faça um procedimento via ofício da Constituição desses créditos. Então a gente alterou o parágrafo segundo, colocando uma frase nova, se tu me permite Marcela, posso citar aqui né e a a frase nova então no parágrafo segundo é, "podendo essa ser realizada diretamente no sistema de declaração do ISS pelos agentes da Fazenda H Municipal, sem prejuízo de cobrança do Imposto". Essa a o restante já era um texto antigo né, sem prejuízo da cobrança do Imposto e acréscimos devido, até o fim do exercício em que tiver ocorrido a cessação das atividades. Então a gente entende que é um, a gente vai atender inclusive o princípio da eficiência né, vai ser mais fácil até é pro próprio contribuinte, ele já vai ter a guia emitida do Imposto, e qualquer regularidade fiscal ela já vai ser nesse procedimento né. Aí tu quer que eu já fale do parágrafo terceiro. Continuando então mais uma alteração do no parágrafo, o terceiro também a gente colocou novas nomenclaturas dentro do texto, então ele ficou assim: "a baixa da inscrição não importará na dispensa do pagamento dos tributos devidos, inclusive os que venham a ser apurados após a baixa, através da revisão dos elementos fiscais e contábeis". Aí tem uma parte nova no texto dizendo, que "autorizado lançamento diretamente no sistema de declaração de ISS pelos agentes da Fazenda Municipal". Então a gente entende que é relevante essa proposta para esse fim né, quando a empresa ela tá em encerrando saindo do município para que não deixe nada para trás. Então a gente ficou responsável para nós mesmos via ofício, constituir esses créditos né. E então a gente defende pelo princípio da eficiência mesmo né, que seria bom para todos né, pro próprio contribuinte, a gente não tem que estar correndo atrás de escritório de contabilidade, descobrindo quem é o responsável por por essa declaração, ou por essa omissão inclusive. Então nós entendemos que vai ser em prol da sociedade, também vai ser bem melhor". Assessora Jurídica da Fazenda **Marcela Ávila Ayoub**: "Eu acho que é até bom comentar, que esse lançamento de ofício ele é permitido pelo código de O Código Tributário Nacional, é uma prerrogativa dos auditores fiscais. Claro, desde que seja constituído um processo que a gente sempre faz, é só uma formalidade pra gente conseguir autorizar a operação dos nossos servidores. Como a gente tem algumas limitações de sistema hoje, a gente encontrou essa maneira de criar uma autorização legal, para que eles consigam fazer esse processo digitalmente, sem precisar ficar fazendo um por um, que é uma coisa mais fácil para se realizar. Então continuando né a gente também tá alterando anexo terceiro, os itens 3.1 e 3.3, que fazem referência a alguns valores que são cobrados de restaurantes, pizzarias e café colonial, daí eu passo a palavra para o meu colega Samuel. Supervisor de Alvarás **Samuel Klemann**: "Então boa tarde a todos né, na realidade essa alteração ela veio para facilitar até no seguinte sentido, até hoje as taxas de licença e de vistoria de



CÂMARA DE VEREADORES

Gramado

RQ - 025

Data: 19/10/2010

Revisão: 001

Página 2 de 2

**Ata de Sessão****Plenário JULIO FLORIANO PETERSEN  
- XVI Legislatura -**

FL. 117

estabelecimentos como bares, restaurantes e similares né, ele era dividido no nosso CTM por classes A B e C, só que é inviável de conseguir regulamentar o quê que é um restaurante de classe A B ou C né. Porque ficariam daqui a pouco critérios muito subjetivos né, para tu conseguir realizar esse lançamento né. O quê que ocorria, quando o quando o agente fiscal vai até no local do estabelecimento para realizar sua vistoria de liberação de alvará né, ele que acabava por definir se era a b ou c, aquele estabelecimento né, o que fica subjetivo né e sujeito a algum tipo de questionamento por parte dos estabelecimentos né dos empresários. Aí o quê que a gente optou por colocar nessa alteração do CTM então. De realizar essa cobrança conforme a zona aonde está situado o estabelecimento, assim como hoje já é realizado com os comércios né, as suas taxas de licença são com base na rua onde eles se localizam. Por exemplo, as ruas aqui mais da área do centro são consideradas como A as adjacentes como B e os os bairros como zona C né. Então foi só essa alteração que visa facilitar, e dá uma legalidade né para essa taxa de licença do ramo de atividade que a gente tá propondo aqui, que são os estabelecimentos como bares, lanchonetes e restaurantes". Assessora Jurídica da Fazenda **Marcela Ávila Ayoub**: "Eu até reitero que a gente não tá alterando valores né, é só realmente a terminologia de classe A B e C, para zona A B e C. Os valores vão se manter, eles vão sofrer apenas a correção usual monetária pelo I PCA, que inclusive já saiu o decreto de atualização né, ficou em 4.68% para esse ano a atualização de todos os valores, então os valores se mantém é só terminologia. O artigo 5º então ele revoga o capítulo oitavo, que é a taxa de gerenciamento operacional por aquela razão que eu já havia dito né, ele se entendeu institucional caiu em desuso pelo fisco, estamos simplesmente retirando ele do texto. E aí o artigo sexto e o sétimo, o sexto ele revoga o capítulo da taxa de vigilância sanitária, e o artigo sétimo ele cria o capítulo. O quê que aconteceu, até se eu soubesse que dava para fazer que eu ia mostrar para vocês, porque é mais fácil demonstrar, a taxa de vigilância sanitária ela já existia desde muitos anos, e aí no ano passado a gente colocou ela para o Código Tributário. Ela existia como legislação esparsa, isso acabava dificultando muito pro controle do fisco e pra atualização monetária. Então essa taxa ela foi transportada para dentro do Código Tributário, só que por problemas de técnica legislativa, ela acabou ficando no meio da sessão da contribuição de melhoria. Então a gente acabou misturando dois tributos diferentes dentro da mesma sessão, a gente tinha a primeira parte da contribuição de melhoria, a taxa de vigilância sanitária interrompia a continuidade, vinha inteira como um bloco, e depois a continuidade da contribuição de melhoria. Essa não é a melhor técnica e é extremamente confusa para qualquer pessoa que tenta ler. Então a gente conversou com as consultorias em especial Igan, e eles nos orientaram a fazer a revogação completa, e aí a criação do mesmo capítulo sem qualquer modificação. Então se vocês forem olhar esse capítulo de taxa de vigilância que está sendo criado, na realidade ele tá sendo só transportado para o local correto dentro do código, a gente só está mudando o número dos artigos, costumavam ser os artigos 135 e agora eles são 123. E aí seguindo a numeração de F até O se eu não me engano isso. Então é só uma alteração pra gente conseguir deixar o código tecnicamente correto, a gente não está mudando valores, não está mudando nenhum dispositivo, simplesmente alteramos o número dos artigos para que ele fique corretamente numerado dentro do código. O artigo oitavo então, também é uma alteração com relação à vistoria e fiscalização, fala sobre prazos de vencimento para o pagamento das taxas de vistoria, que são realizadas anualmente em todos os empreendimentos de Gramado, que também é uma área que o Samuel pode explicar um pouquinho melhor". Supervisor de Alvarás **Samuel Klemann**: "Então o quê que ocorre com o vencimento da taxa de vistoria e fiscalização, ela ocorria sempre no último dia útil do mês de outubro e de novembro né, do ano, só que o lançamento dela só é realizado quando é realizada a efetiva fiscalização no estabelecimento eh empresarial né. Então o quê que ocorre, muitas vezes a gente já tá no mês, no final do ano né, no mês onze ou até no mês doze ali de dezembro, e ainda ocorrem as vistorias né nos locais, só que daí o que se o vencimento dela é decorrente da realização da vistoria, a gente tinha que lançar ela retroativamente para as empresas, o que te causa juros e multa para o pros empreendimentos aqui da cidade né. Aí o que que a gente optou por fazer dividir o vencimento dela da seguinte forma, as vistorias realizadas entre os meses de janeiro e a agosto né, ficam com esse mesmo vencimento né, então duas em duas vezes né final de outubro e no final de novembro. As que se realizarem entre os meses de setembro né, ficam com o vencimento pro final de novembro e de dezembro, e aquelas que se realizarem entre os meses de outubro e de dezembro né, ficam com o vencimento numa única tipo parcela né, com vencimento pro final de dezembro. Isso auxilia né na operacionalização né, e no lançamento né, sem ocorrer nenhum tipo de prejuízo né aos estabelecimentos né que tiverem a fiscalização no seu endereço no caso". Assessora Jurídica da Fazenda **Marcela Ávila Ayoub**: "Essas foram então todas as alterações que a gente tá propondo para esse projeto, como já havia comentado né, são questões mais de técnica legislativa, questões de correções textuais, e para facilitar as operações que os servidores têm que fazer todos os dias, e que acabavam não sendo feitas de forma correta, ou não eram feitas com autorização da Lei. Então assim, a gente tá buscando resolver todas essas situações, eu acho que era isso que a gente tinha, e se houver alguma pergunta, alguma questão queira ser levantada". Presidente da Comissão **Volnei Desiam**: "Abrimos o espaço aos vereadores para seus pronunciamentos iniciando com os membros da Comissão de Orçamento de Finanças, mas o colega Renan avisou que não poderia chegar, tinha outro compromisso. O vereador Joel também comunicou que não poderia estar presente. Então a palavra tá à disposição dos demais pelo tempo de três minutos se querem fazer algum questionamentos. Não havendo nenhum pronunciamento dos vereadores presentes, e nem pelas redes sociais, então antes de encerrar gostaria de ressaltar que a Câmara ficará à disposição da comunidade até setenta e duas horas para suas manifestações sobre esta audiência pública se assim desejar, através do contato [jandir.fraga@gramado.rs.leg.br](mailto:jandir.fraga@gramado.rs.leg.br). Gostaria de agradecer a presença da Marcela, do Wagner, do Samuel, para esclarecer as alterações que tá sendo feito na lei. Então agradecer a participação de todos, e nada mais tendo a constar gostaria de encerrar essa presente audiência pública, e uma boa tarde a todos". Sala de Sessão, 15 de dezembro de 2023, Mª Aparecida Oaigen Benetti, Assessora de Cerimonial e Protocolo

Vereador Volnei da Saúde

Pres. Com. de Orçamentos Finanças e Contas Públicas